

CONTRATO Nº 016/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lemos Borba, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.654-17 e Portador do RG nº 7.368.906 SDS PE, e do outro lado a Empresa **CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, CNPJ 26.101.131/0001-59 com sede na Rua Pe. Fernão Cardin, 242 – Iputinga, Recife/PE, telef. 81 3125-0446, neste ato representada pelo Sr. Jader de Sales Cabral Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.499.272 SSP/PE e do CPF nº 035.328.764-42, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada no Serviço de segurança desarmada, para as festividades populares da Secretaria de Turismo e Cultura para o ano de 2020**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	EVENTO	QUANT. DE DIAS	DATA	QUANT/ DIA	VALOR POR HOMEM	VALOR GLOBAL
01	Carnaval dos Papangus	04	22/02 à 25/02	150 Homens	R\$ 178,00	R\$ 106.800,00
02	Emancipação de Bezerros	03	16/05 a 18/05	40 Homens	R\$ 178,00	R\$ 21.360,00
03	São João Cultural da Serra Negra	08	A definir ( 08 dias )	30 Homens	R\$ 178,00	R\$ 42.720,00
04	Festividades de Natal e Fim de Ano	08	A definir	30 Homens	R\$ 178,00	R\$ 42.720,00

**VALOR TOTAL: R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais).**

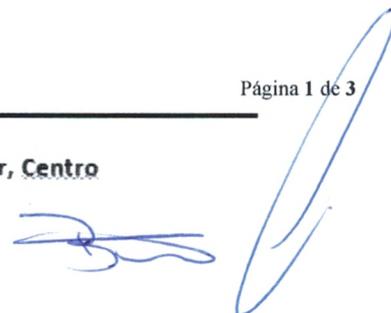
**DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTARES**

Seguranças treinados para área patrimonial contra roubos e furtos, assaltos e outros atos criminosos passíveis de repressão. Todos os seguranças deverão estar devidamente uniformizados e identificados, o responsável pela equipe deverá se comunicar entre si com rádio de operação, além de serem bem distribuídos em relacionamento com público. Se solicitado pelo agente público à empresa vencedora deverá disponibilizar equipe motorizada e veículo para apoio nos eventos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O valor deste contrato será de **R\$ 213.600,00** (duzentos e treze mil e seiscentos reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 17000	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Unidade: 17001	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Função: 13	CULTURA
Subfunção: 392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 1302	AÇÕES CULTURAIS
Projeto ou atividade: 2.116	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES DE SEGURANÇA PARA AS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO
Elemento da despesa: 3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:**

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

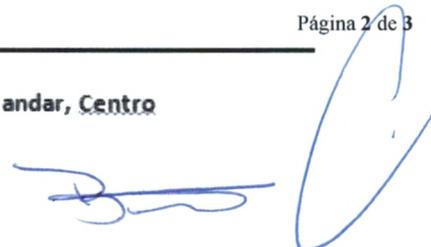
As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CPL - BEZERROS

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do Departamento de Gestão de Contratos na figura de seu gestor o Sr. José Fábio Silva Soares, matrícula nº 400578 e da Secretaria de Turismo e Cultura na figura de seu secretário o Sr. Carlos Eduardo Ferreira da Silva, Matrícula 979595 .

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 006/2020 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 18 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
CNPJ: 10.091.510/0001-75  
CONTRATANTE

  
**CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**  
26.101.131/0001-59  
CONTRATADO